

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Parecer nº</b><br><b>00125/2023/PGE/PGETC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Processo SEI</b><br><b>004318/2023</b> | <b>Interessado</b><br><b>DEFIN</b>                   |
| <b>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE.</b><br><b>I</b> - Para contratação fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve comprovar: <i>a) exclusividade no fornecimento do material ou serviço (art.74, inciso I e §1º da Lei 14.133/2021); b) Justificativa da necessidade da contratação e escolha do contratado (art.72, inciso VI da Lei 14.133/2021); c) coerência do preço ofertado; d) regularidade procedimental da contratação; e) autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII).</i><br><b>II</b> - Os três primeiros requisitos foram devidamente comprovados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estando pendente alguns itens de regularidade procedimental indicados neste Parecer. |                                           |                                                      |
| <b>Conclusão</b><br><b>Viabilidade</b> , desde que atendidas as pendências apontadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Grau de sigilo</b><br><b>Público</b>   | <b>Repercussão econômica</b><br><b>R\$ 10.788,00</b> |

*Excelentíssima Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,*

## **1.Relatório**

O **Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - DEFIN** (Id.0544755) expôs motivos e solicitou a aquisição de assinaturas anuais ao Sistema Web Gestão Tributária, com acessos simultâneos e irrestritos por meio do endereço eletrônico [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br), que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta *online* de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado GT-Fácil, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Id.0606136).

Para prestação do serviço, em razão da exclusividade, propôs a contratação da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. (Item 3.6 do TR ID.0606136).

A **Secretária de Licitações e Contratos** (Id.0605529) aprovou o Estudo Técnico Preliminar, bem como apresentou manifestação optando pela utilização da Lei n.14.133/2021, na forma do art.191. Justificou, ainda, que os bens e serviços que a Administração pretende adquirir são de qualidade comum, visto que são facilmente encontrados no mercado e não apresentam

variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

A **Divisão de Planejamento e Licitações - DPL** (Id.0605192) analisou o Termo de Referência e concluiu que atende a todos os requisitos legais, todavia, indicou que o objeto não consta no PAC 2023, carecendo de autorização para prosseguimento da contratação. Não obstante, anexou o pré-empenho ao Id.0610751.

Por fim, a **Secretária de Licitações e Contratos** (Id.0607887) ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inexigibilidade, encaminhou os autos a esta unidade, para deliberação quanto à legalidade da pretensa contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

| Modalidade             | Inexigibilidade                                               |
|------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Capitulação legal      | Art. 74, I, da Lei 14.133/2021                                |
| Pessoa física/Jurídica | OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA<br>(CNPJ 09.094.300/0001-51) |
| Valor total            | R\$10.778,00 (dez mil setecentos e setenta e oito reais)      |

É o relato cabível.

## **2. Tempestividade e adequação da manifestação**

A manifestação da **PGETC atende o prazo legal** (art. 60 da Lei Estadual nº 3.830/2016), tendo os autos sido recebidos na unidade em **20/11/2023** (segunda-feira), de modo que o termo final para manifestação ocorreria em **20/12/2023 (quarta-feira)**. **Contudo, houve atribuição de prioridade conforme urgência solicitada pela autoridade administrativa** (art. 53, §1º, I da Lei 14.133/2021), o que impacta nas demais consultas desta unidade.

Quanto à **adequação**, nos termos do art. 53 e §4º da Lei 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico da Administração (*in casu*, a PGETC<sup>1</sup>), o controle prévio de legalidade do processo licitatório (ao final da fase preparatória), bem como das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Competência prevista no art.132 da CRFB e art.104 da Constituição do Estado de Rondônia, a PGE é quem exerce a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito do Estado de Rondônia. E, especificamente em relação ao TCE, tal atribuição deflui dos arts. 7º e 106 da LC n.1.024/2019.

<sup>2</sup> Trata-se de hipótese que, por disposição legal, é obrigatória a manifestação do advogado público a fim de que o procedimento tenha validade no bojo do qual não só serão avaliados os atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente, (ressalvadas as hipóteses dispensáveis previamente definidas pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do §5º art.53 da Lei 14.133/2021) como também assistirá à autoridade competente no controle da legitimidade dos atos a serem praticados.

Para tanto, a manifestação será na forma de **parecer**<sup>3</sup>, o qual, para efeito de controle, tem por custo de mercado o valor de R\$ 3.762,83 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), consoante da Tabela de Honorários da OAB/RO (Resolução OAB/RO nº 003/2022, item 1.3).

## Opinião

### 3. Inexigibilidade de Licitação na hipótese do inciso III, alínea “f” do art.74

O inciso XXI do art. 37 da CRFB<sup>4</sup> traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Quanto a estes últimos, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os atos e procedimentos necessários à realização de contratação direta pela Administração Pública sendo que, no caso, trata-se da hipótese prevista no art. 74, I do normativo.

Fornecedor  
exclusivo

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

De acordo com a hipótese, é inexigível a licitação (inviável a competição) nos casos de ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço. Um exemplo citado por Marçal Justen Filho<sup>5</sup> *“consiste no monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não).”*.

Em tais situações, é necessário que se demonstre a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o

<sup>3</sup> Art.5º da Resolução n.212/2016/TCE-RO.

<sup>4</sup> Art. 37; (...) XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>5</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 968.

objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Importante ressaltar que as formas para a demonstração de exclusividade indicadas no §4ª do art.74 da Lei 14.133/2021 são exemplificativas, conforme esclarece Ronny Charles<sup>6</sup>. Veja-se:

#### Formas para a demonstração de exclusividade

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração **deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.**

Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), este rol é exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a “outro documento idôneo”. Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento negocial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas.

Nesse caso, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme Súmula 255 do TCU:

#### TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Também é preciso que na contratação se observe o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, no tocante à apresentação de justificativa do preço ofertado, evitando-se, assim, prejuízos ao erário com a comprovação da vantajosidade. Neste ponto, apesar da impossibilidade de realizar cotações com outros fornecedores dada a especificidade do serviço, é possível justificar o preço mediante método comparativo praticado pelo próprio contratado com outros entes privados ou públicos. Sobre o assunto, Marçal Justen Filho<sup>7</sup>:

#### Justificativa do preço

*“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.*

<sup>6</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres. – Salvador: Ed. Juspodvim, 2021. Página 392.

<sup>7</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 Página 950.

A partir desses dados, são os requisitos para que se verifique a conformidade da contratação direta com base no art. 74, I, à luz da Lei 14.133/2021, doutrina e jurisprudência do TCU:

| <b>REQUISITOS PARA A CONFORMIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DO TCU)</b>                                  |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <i>Justificativa da necessidade da contratação e razão da escolha do contratado</i>                                                       | Art.72, VI        |
| <i>Justificativa/Comprovação da exclusividade no fornecimento do material ou serviço</i>                                                  | Art.74, I c/c §1º |
| <i>Justificativa quanto à vantagem do preço ofertado</i>                                                                                  | Art.72, VII       |
| <i>Habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada e regularidade procedimental da contratação</i> | Art.72, I e V     |
| <i>Autorização da autoridade competente.</i>                                                                                              | Art. 72, VIII     |

Fixadas tais premissas, adentra-se às especificidades da presente contratação direta.

### **3.1 - Justificativa da necessidade da contratação e razão da escolha do contratado**

O Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - DEFIN informa a necessidade de contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA para fornecimento de assinaturas anuais ao Sistema Web Gestão Tributária, que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta *online* de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado GT-Fácil, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A motivação é a seguinte:

Atualmente, os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos são obrigados a proceder diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.

**Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.**

**Deve-se considerar, ainda, o crescente volume de demandas que versam sobre pagamentos de fornecedores.**

**A pretensa contratação visa, ainda, evitar penalidades pecuniárias pela não retenção e pagamento de tributos que variam de 75% (setenta e cinco por cento) a 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, além de juros e correções monetárias.**

As ferramentas oferecidas pelo sistema web de Gestão Tributária "GT-Facil" permitem maior agilidade na instrução processual, dando acesso a informações relevantes acerca da tributação dos principais impostos e contribuições incidentes na fonte, tais como INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, orientações quanto aos procedimentos, cálculos, retenções, entre outros, que envolvem os pagamentos realizados pelo Tribunal.

**Diante da exclusividade na prestação dos serviços pela empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51, entende-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Hoje o TCE-RO não possui nenhuma ferramenta auxiliar para realização de cálculo de tributos, o que motiva a contratação dos acessos para o Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária..

A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

O quantitativo a ser contratado deverá ser de 12 (doze) unidades/acessos, muito embora a quantidade de servidores que efetivamente irão acessar atualmente sejam somente 11 (onze), listados no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar ID (0572470), mas os acessos são intransferíveis, conforme página 2 da Proposta ID (0601582), que por sua vez justifica em razão da forma como a operacionalização dos pagamentos ocorrem, no caso individualizada até sua execução final do pagamento.

Neste cenário, vê-se constar justificativa da Administração quanto a necessidade da contratação, além da razão de escolha do contratado. Logo, atendida a exigência.

### **3.2 Justificativa/Comprovação da exclusividade no fornecimento do material ou serviço.**

A DPL justifica que Certidão de Exclusividade (ID.0579814) emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional da Bahia, atesta que a empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA executa com exclusividade o Sistema Web Gestão Tributária . Assim se manifestou:

Instrução  
Inexigibilidade  
Direta nº  
47/2023/DPL-  
ID.0607887

Necessário registrar que no caso em questão a inviabilidade de competição se conclui de acordo com a Certidão de Exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional da Bahia (0579814).

De fato, o torneio licitatório se encontra prejudicado, em virtude da inexistência de mais de uma empresa que possa atender ao objeto requisitado por esta Corte de Contas.

Segundo NIEBUHR, "recorda-se que a inexigibilidade resulta da inviabilidade de competição, dependente não de disponibilidade

legislativa, mas de situação fática. Isto é, em todas as situações em que se estiver diante da inviabilidade de competição, tem lugar a inexigibilidade" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Op. cit., p. 290).

Esta DPL entende que resta demonstrada a exclusividade na prestação dos serviços que se pretende contratar.

A Certidão de exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional da Bahia, por sua vez, fixa:

A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL BAHIA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21 para a finalidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, que segundo estas informações, a empresa a Open Soluções Tributárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, Inscrição Estadual nº 010.764.886, Inscrição Municipal nº 290.076/001-40, endereço Rua Edístio Pondé, 353, ED. Empresarial Tancredo Neves, CJ.909/910 - Stiep Salvador, BA. CEP: 14770-095 é representante único e exclusivo dos produtos abaixo descritos:

Sistema Web Gestão Tributária

INPI Nº: 909500525

O Gestão Tributária oferece informações acerca das retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS. O sistema, conforme descrição do requerente, dispõe de uma ferramenta de consulta por tipo de serviço chamada GT-Fácil. Basta digitar o tipo de serviço tomado e visualizar instantaneamente quais os tributos que incidem sobre a operação, além do fundamento legal, base de cálculo, alíquota, vencimento, tratamento dos Optantes do Simples Nacional entre outros detalhes. O usuário que lida com o Imposto Sobre Serviços - ISS pode informar inclusive os municípios envolvidos na operação e obter respostas específicas, indicando qual o local da incidência, além de outros detalhes que que só podem ser encontrados na legislação de cada cidade.

O usuário também pode usufruir de todo o conteúdo selecionado disponível no sistema, tais como artigos, normas legais e vídeos, além de ter acesso irrestrito ao blog, além de permitir o envio de questionamentos por e-mail sobre os assuntos descritos acima.

A requerente declara que é de fato e direito, a autora e/ou única fornecedora no Brasil do produto descrito neste requerimento. A mesma assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-BA, de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

Desta forma, entende-se constar nos autos comprovação quanto à exclusividade na prestação do serviço para atendimento da exigência do Art.74, I c/c §1º da Lei 14.133/2021.

Logo, atendida a exigência.

### 3.3 Justificativa quanto à vantajosidade do preço ofertado.

Identificam-se nos autos os Contratos (0579805 e 0579808) firmados pela empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA** visando o atendimento do §1º do art. 23. Sobre tal ponto, a DPL assim analisou:

Foram juntados aos autos o Contrato do licitante com o Município de Itabira ([0579808](#)) e o Comprovante do preço praticado na internet ([0610806](#)), ambos com o mesmo valor proposto para essa Administração.

| Fonte                                    | Valor total anual (R\$)* | ID.                     |
|------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Contrato com MUNICÍPIO DE ITABIRA (2022) | 10.778,00                | <a href="#">0579808</a> |
| Site GESTÃO TRIBUTÁRIA                   | 10.778,00                | <a href="#">0610806</a> |
| Proposta TCE-RO                          | 10.778,00                | <a href="#">0601582</a> |

Por todo o exposto, **o valor proposto pela empresa é condizente com o preço praticado com o mercado.**

Pelas razões acima esposadas, após análise técnica, acredita-se demonstrada a coerência e a vantajosidade do preço ofertado a esta Corte, **pendendo somente avaliação jurídica quanto ao assunto**

Pois bem. Seguindo a regra do art.23, §4º da Lei 14.133/2021, as notas fiscais que devem ser consideradas pelo TCE/RO são aquelas emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação. Ou seja, devem ser consideradas notas fiscais emitidas até dezembro de 2022.

Do manejo dos contratos apresentadas pela empresa, verifica-se tanto o Contrato nº122/2020 (ID.0579805) quanto o Contrato firmado com o Município de Itabira (Id.0579808) foram emitidos há mais de 1 (um) ano, de modo que não devem ser considerada para fins de comprovação da vantajosidade, já que não atendem à previsão legal citada.

Não obstante, a DIVCT juntou ao ID.0610806 comprovante de que os valores cobrados pela empresa estão previstos no site Gestão Tributária, e se aplicam de forma uniforme para qualquer contratante, valores estes que coincidem com o valor proposto pela empresa ao TCE/RO.

Desta forma, considerando que §4º do art.23 da Lei 14.133/2021 indica a possibilidade de comprovação da regularidade do preço por outros meios, “igualmente idôneos”, entende-se comprovada a vantajosidade do preço ofertado.

### 3.4 Da regularidade procedimental da contratação.

Para além disso, para demonstração da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, segundo a Lei 14.133/2021, a doutrina e julgados do TCU entende-se necessário constar:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Abertura de processo administrativo devidamente autuado</b> , protocolado e numerado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 004318/2023                                      |
| <b>Forma eletrônica</b> para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, se houve a devida justificativa (art. 12, VI, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Forma eletrônica                                 |
| <b>Ato de designação</b> dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (Art. 7º, <i>caput</i> , da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0607943                                          |
| <b>Documento de formalização de demandas</b> (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0544755                                          |
| <b>Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pendente                                         |
| <b>Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.</b> (art. 16, II da LC 101/00); Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, inc. I da LC 101/2000) ou justificativa de que o objeto não corresponde a despesa de caráter continuado - que se estende por mais de um exercício (art. 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal) | Pendente                                         |
| <b>Estudo Técnico Preliminar</b> , contendo, no mínimo, descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21 e Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.                                                                                                  | 0572470                                          |
| <b>Análise de riscos</b> (Art. 72, I da Lei nº 14133/21) ou manifestação justificando a ausência do documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0572470                                          |
| <b>Manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade</b> ou manifestação justificando a dispensa no caso concreto (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0572470                                          |
| <b>Projeto Básico ou Termo de Referência</b> (Art. 72, I, da Lei 14133/21)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0606136                                          |
| Utilização de <b>modelos de minutas padronizados</b> de Estudo Técnico preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Contrato, aprovados pela PGETC, ou houve justificativa para sua não utilização                                                                                                                                                                                                                                                                   | ok                                               |
| <b>Aprovação motivada do Projeto Básico ou Termo de Referência</b> pela autoridade competente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0607887                                          |
| <b>Previsão de recursos orçamentários</b> com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art.8º, IV do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019)                                                                                                                                                                                                                                                              | 0610751<br>Pendente<br>autorização<br>de despesa |
| <b>Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas</b> (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) (art.68, I da Lei 14.133/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0610679                                          |
| <b>Declaração de que não emprega menores de 18 anos</b> , salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0610679                                          |
| <b>Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União</b> (art.68, III da Lei 14.133/2021 )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0610679                                          |
| <b>Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual</b> da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021 )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0610679<br>Vencida                               |
| <b>Certidão negativa de débitos municipais</b> da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021 )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0610679<br>Vencida                               |
| <b>Certidão negativa de débitos trabalhistas</b> (art.68, V da Lei 14.133/2021 ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0610679                                          |

|                                                                                                                                                                                 |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS</b> , que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art.68, IV da Lei 14.133/2021); | 0610679<br>Vencida |
| <b>Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar</b> com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP                                                                | 0611044<br>Vencida |
| <b>Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS</b> - Portal da transparência                                                                                              | 0611044            |
| <b>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade</b> registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa          | 0611044            |
| <b>Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representantes</b>                                                                                                                  | 0610679            |
| <b>Autorização da autoridade competente.</b>                                                                                                                                    | Pendente           |

É imperiosa, portanto, a correção da instrução dos autos, com a elaboração e juntada das pendências instrutórias acima destacadas, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

#### 4. Do pagamento antecipado

Embora o *caput* do art.145 da Lei 14.133/2021 vede a realização do pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, seu §1º traz regra excepcional que o permite que nos casos em que houver sensível economia de recursos ou se representar *condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço*, hipótese que **deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, será permitida a antecipação de pagamento.**

Sobre o tema, Ronny Charles<sup>8</sup> esclarece que em algumas situações o pagamento antecipado é uma condição do mercado. Veja-se:

Condição do mercado

Em nossa opinião, o raciocínio crítico ao uso do pagamento antecipado não pode ser compreendido em termos absolutos. Muitas vezes, o pagamento antecipado pode ser vantajoso ou até necessário ao atendimento da necessidade administrativa.

É cediço que, mesmo no setor privado, em determinadas compras, o pagamento antecipado é uma condição sedimentada pelo mercado. Assim se dá, por exemplo, nas importações de produtos ou mesmo nas compras eletrônicas. (...)

**Em algumas situações, a antecipação de pagamento é natural ao mercado específico no qual se insere a pretensão contratual da Administração.**

Nos autos, identifica-se justificativa por parte da Administração quanto à utilização do pagamento antecipado:

<sup>8</sup> Ob. cit. Página 730.

5.6. O pagamento será efetuado em **parcela única (de forma antecipada)**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO.

5.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

5.8. O **pagamento antecipado** descrito na forma deste item justifica-se pelo fato de ser uma prática usual no ramo, denotando situação excepcional de mercado. Além disso, representa condição sem a qual não seria possível contratar o objeto deste termo e assegurar a prestação do serviço com ganho de economia. É de conhecimento geral, que pagamento parcelado, comumente, onera o valor contratado, pois o contratante deixa de obter um preço menor, visto que este tem como condicionante o pagamento à vista. Assim, esta excepcionalidade não poderia ser óbice à contratação, uma vez que esta atende ao interesse público.

5.9. Tendo em vista a condição de pagamento prevista, para garantia da Administração Pública, em caso de descontinuidade dos serviços ou sua inexecução parcial ou total, a contratada deverá devolver valores correspondentes ao objeto que não for entregue ou executado, sob pena de sofrer os gravames previstos em termo e em lei.

5.10. Na hipótese de devolução de valores previstos, o Tribunal de Contas notificará a contratada indicando prazo, valor e dados bancários para o depósito. O cumprimento desta obrigação não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual.

Logo, atendida a necessidade de justificativa pelo uso da modalidade.

## **5. Do instrumento de contrato ou equivalente**

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é **obrigatório**, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles<sup>9</sup>,

nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório**

<sup>9</sup> Ob. cit. p. p. 545/546.

**naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, o **instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis.

Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização<sup>10</sup>. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato ao ID.0611017, a qual segue o modelo pré-aprovado por esta PGETC, mediante o Parecer 006/2023/PGETC/PGERO - 0506827 e Minuta 0506828, constante no SEI 007936/2022 e 002269/2023, considerando-se apta a minuta apresentada.

## **6 - Da publicidade**

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72<sup>11</sup>) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

<sup>10</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

<sup>11</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## 7. Conclusão

Ante o exposto, **desde que sanadas as pendências apontadas**, a PGETC opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por *inexigibilidade* fundamentada no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ n. 09.094.300/0001-51, no valor total de R\$10.778,00 (dez mil setecentos e setenta e oito reais), tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Fica dispensada a aprovação pelo Procurador-Geral do Estado, na forma da delegação contida no art. 8º, da Portaria n. 41, de 14 de janeiro de 2022.

Submeto a presente manifestação ao Diretor desta setorial, na forma do art.2, I<sup>12</sup> Resolução 2012/2016/TCE-RO.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)  
**TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA**  
Procuradora do Estado

---

<sup>12</sup> Art. 2º. Compete ao Procurador-Diretor da unidade coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, em especial:

I - Emitir, aprovar ou avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, observadas os limites constantes nos atos da Procuradoria Geral do Estado;

**APROVO** o Parecer N. 125/2023/PGE/PGETC, na forma do art.2, I c/c art.9<sup>o</sup><sup>13</sup>, inciso I da Resolução 2012/2016/TCE-RO, e delegação contida no art. 8, da Portaria n. 41, de 14 de janeiro de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**DANILO CAVALCANTE SIGARINI**  
Procurador do Estado  
Diretor da PGETC

Danilo  
o C.  
Sigarini  
ni

Assinado de  
forma digital  
por Danilo C.  
Sigarini  
Dados:  
2023.12.19  
12:19:00  
-04'00'

<sup>13</sup> Art. 9º. O despacho ou cota será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I - Aprovação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescentar informações pertinentes ao conteúdo relevante da manifestação;

II - Aprovação parcial, quando o responsável pelo despacho discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica, objeto da divergência; e

III - Rejeição, quando a manifestação jurídica não for aprovada. Parágrafo único. O despacho poderá conter, ainda, informações complementares ao parecer ou à informação, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.